



## JUSTIFICATIVAS

### 1 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, no mínimo com 06 megas de velocidade para atender a Câmara Municipal de Porto Walter – Acre.

#### **Justifica-se,**

A presente contratação se justifica diante da necessidade deste Poder Legislativo demandar de acesso à internet com velocidade e eficiência adequadas para as mais diversas funções, tais como acesso à rede web, ao armazenamento de arquivos em rede e nuvem, ao servidor de armazenamento de dados, upload e download de arquivos, entre outros, o que demanda a atuação de profissionais com conhecimento específico.

A prestação do serviço em tela faz-se necessária para que a Câmara Municipal possa continuar a desempenhar suas atividades técnicas e administrativas de maneira eficiente e eficaz, sem que haja interrupção nos procedimentos administrativos.

Dito isso, indicamos a modalidade dispensa de licitação como sendo a mais propícia, uma vez que, os valores são baixos, não havendo necessidade de trâmites licitatórios que necessitariam de tempo, bem como, gastos com valores processuais, atendendo desta forma os princípios da celeridade e economicidade, tão privilegiados na doutrina.

Nesta senda, solicitamos que Vossa Excelência, se digne a autorizar providências para procedimento de dispensa de licitação para contratação em epígrafe, tendo em vista a fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

Importa dizer que o valor atribuído no Art. 75, já sofreu alteração, prevista na Lei nº 14.133/2, que previu a necessidade da atualização constante dos valores. Por isso, a cada 1º de janeiro, haverá reajuste feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Assim, com efeito, a contar de 1º de janeiro de 2022, onde os limites de valores para dispensa de licitação passaram a ser de R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos) para compras e serviços e de R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos) para obras e serviços de engenharia.

Estando o valor dentro do permitido legal e com a urgência que se espera para este procedimento, conclui-se que é mais vantajoso para esta Administração a modalidade dispensa de licitação, a um eventual procedimento licitatório, uma vez que se tratar de procedimento do



qual se espera celeridade e, um processo licitatório levaria tempo sem a garantia de sucesso, dado a incerteza dos resultados que possam ser obtidos.

Diante do exposto, após diligências para verificar quais empresas poderiam atender ao requisitado, tanto em relação ao preço, quanto em relação à capacidade técnica operacional, optou-se pela proposta da empresa **UNONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.313.079/0001-64, estabelecida na Rua Benjamim Constant, 439, na Cidade de Cruzeiro do Sul – Acre, neste ato representada pela Senhora **JOSENIR SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora do RG sob o nº 444960 e inscrito no CPF sob o nº 709.860.452-68, residente domiciliado na Cidade de Cruzeiro do Sul – Acre, com o valor global de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais), conforme proposta descrita em anexo.

Anexamos a este, documentação da empresa, comprovando capacidade técnica, habilitação jurídica e fiscal para execução do pleito.

### **3 – DA JUSTIFICATIVA E RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

A razão da escolha da empresa fornecedora, no caso, recaiu sobre a empresa descrita acima. Prende-se ao fato de que a empresa está devidamente ativa para execução dos serviços, comprovando aptidão técnica para tal, considerando a falta de empresa especializada para realização do serviço requerido, como demonstra a pesquisa de mercado realizada, não havendo empresas e nem pessoas físicas para a referida execução. Salientamos ainda, que o valor referencial dos serviços, estão sendo praticados dentro da conformidade, confirmados pelo projeto básico (anexo aos autos).

### **4 – DOS VALORES E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:**

Os valores aqui referendados foram obtidos através de pesquisa de preços em mercado regional, resultando no menor valor ofertado como segue:

- **UNONET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.313.079/0001-64, com o valor global de R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais).

Por fim, as despesas oriundas desta contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER 01.031.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS**

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica

### **5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação do prestador de serviço. Desta forma, foram solicitados documentos da empresa para que pudessem fazer parte do procedimento, uma vez que, mesmo na dispensa de licitação, a empresa deve demonstrar capacidade de gerir o contrato.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

### **6 – CONCLUSÃO**



Ante ao acima exposto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que dada a solicitação inicial pleiteada e, diante de toda documentação e justificativas apresentadas, todo procedimento foi regulamentado pelas leis em vigor, sendo atendidas todas suas instruções.

Assim sendo, submeto a presente dispensa de licitação, aqui finalizada, juntamente aos demais documentos, para posterior ratificação dos atos pela autoridade superior.

Porto Walter/AC, 21 de setembro de 2023.

*Francisco Raonir dos Santos Rodrigues*  
**FRANCISCO RAONIR DOS SANTOS RODRIGUES**  
Controlador Interno